# o o

### CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21 de março de 2023.

Carla de Oliveira
Agente/Administrativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA PALÁCIO VOTURA

### DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 82/2023/DEXP/PRES

Indaiatuba, 21 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Nilson Alcides Gaspar Prefeito de Indaiatuba Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 26/2023, do Projeto de Lei nº 15/2023, que "Acrescenta o artigo 2°-A à Lei Municipal n° 7.088, de 06 de março de 2019. ", aprovado em sessão ordinária realizada aos 20 de março de 2023.

Atenciosamente.

JORGE VÍS LEPINSK Presidente da Câmara Municipal

### <u>CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA</u>



### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

### **AUTÓGRAFO Nº 26/2023**

#### PROJETO DE LEI Nº 15/2023

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

Acrescenta o artigo 2°-A à Lei Municipal n° 7.088, de 06 de março de 2019.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 20 de março do corrente, RESOLVE:

#### APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Acrescenta o artigo 2°-A à Lei Municipal n° 7.088, de 06 de março de 2019, que "Isenta de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos doadores de sangue, medula e leite materno":

"Artigo 2°-A. O prazo para solicitar a isenção não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do período total estipulado para inscrição no concurso público". (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21 de março de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUIS LEPINSK

Presidente

SILENE SILVANA CARVALINI

1ª Secretária